

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE - ANO ESCOLAR DE 2012-2013

PERMUTAS

NOTA INFORMATIVA

1 – Os docentes colocados nas Necessidades Temporárias podem solicitar, através de plataforma eletrónica destinada a esse procedimento, a permuta prevista nos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, após a aceitação da respetiva colocação.

2 – Pode ser autorizada a permuta aos docentes colocados na Mobilidade Interna, desde que os permutantes se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento e com igual duração e o mesmo número de horas de componente letiva prevista no ECD.

2.1 – Os docentes providos em lugar de QZP apenas podem permutar com outros docentes igualmente QZP; os docentes providos em QA/QE apenas podem permutar entre si.

2.2 – Os docentes colocados na 2.ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna, alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, não podem permutar.

3 – Os docentes colocados no concurso de Contratação Inicial podem permutar entre si, desde que se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento, com horário anual e completo.

4 – A permuta dos docentes colocados no procedimento de Mobilidade Interna e no concurso de Contratação Inicial vigora pelo período correspondente às respetivas colocações, sem prejuízo de cada um dos permutantes (docentes de carreira) ser obrigado a permanecer no lugar para que permutou pelo período correspondente à sua colocação em plurianualidade nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 132/2012.

5 – A colocação em permuta reporta os seus efeitos à data de início do ano letivo.

6 – As docentes que em resultado de gravidez de risco pretendam mudar de Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada devem primeiro esgotar a possibilidade de permutar antes de serem deslocalizadas para outro estabelecimento mais próximo do local de assistência.

7 – Aos docentes de Educação Moral e Religiosa Católica, grupo de recrutamento 290, por terem enquadramento legal próprio e por não terem sido, por esse motivo, opositores ao concurso com vista à satisfação das Necessidades Temporárias, está vedado o acesso à permuta.

8 – O pedido de permuta é formalizado exclusivamente por via eletrónica, acedendo à plataforma disponível na página da DGAE, na área **Docentes>Concursos>Concurso de Docentes>2012>Serviços>Permutas**, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação das listas definitivas de colocação.

9 – O requerimento de permuta é instruído com declaração de consentimento (imprescindível para a concretização do procedimento) dos diretores dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas envolvidas, que devem aceder à plataforma referida no número anterior após a associação do permutante solicitador e do permutante solicitado.

10 – A decisão sobre o pedido de permuta deverá ser proferida pelo Diretor Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias, contados a partir da data de receção do pedido de permuta (após parecer favorável dos Diretores de cada AE/ENA) na entidade DGAE na plataforma informática.

11 – Se a decisão não for proferida no prazo estabelecido no número anterior, a pretensão dos requerentes considera-se tacitamente deferida.

12 – O deferimento dos pedidos estará disponível (aos docentes e respetivas escolas) na área “Permutas” do SIGRHE, mediante a consulta e impressão da notificação “Decisão DGAE”.

13 – Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.

DGAE, 3 de setembro de 2012